

(CJT-19-45)

HRM/CCS

Proc. 14.499/44

1945

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Antonio de Castro e Antonio Tiburcio dos Santos interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reforçando ato da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra o empregador Oscar Hugo Möller;

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto com fundamento na letra b do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que a pretensão do recorrente não está enquadrada no mencionado dispositivo legal, por isso que não ficou comprovada a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apóio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J. Cosserncelli	Relator
a)	Dorval Iacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/45.